

HG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ(MF) nº 04.787.677/0001-72 - NIRE 35.300.147.863

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Dezembro de 2023

1. Data, Horário e Local: em 22/12/2023, às 11:00 horas, na sede social da HG Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Serrana/SP, na Fazenda da Pedra, s/nº, Zona Rural, CEP 14150-000. **2. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença das acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **3. Mesa:** Presidente: Eduardo Biagi; e Secretário: Luiz Roberto Kaysel Cruz. **4. Ordem do Dia:** foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: (i) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Pedra Agroindustrial S.A. ("Emissora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R\$ 590.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/7/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pedra Agroindustrial S.A.", entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), a Companhia e a Carpa Agropecuária Rio Pardo S.A. ("Escritura de Emissão" e "Fiança", respectivamente). A Companhia se obrigará, solidariamente com a Carpa Agropecuária Rio Pardo S.A. ("Carpa" e, em conjunto com a Companhia, "Fiadoras") e a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, direta ou indiretamente, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 354, 365, 366, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida. A Fiança entrará em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (ii) a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias relativas à consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (a) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, incluindo o aditamento da Escritura de Emissão para refletir a taxa final dos Juros, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e de eventuais procurações necessárias; e (b) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, sem quaisquer ressalvas, o que segue: (i) aprovar a outorga da Fiança, pela Companhia, mediante a celebração da Escritura de Emissão. A Companhia se obrigará, solidariamente com a Carpa e a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsáveis pelas Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida. A Fiança entrará em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. As Debêntures contarão com as seguintes principais características: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 590.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (b) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22/12/2023 ("Data de Emissão"); (c) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 590.000 Debêntures ("Quantidade de Debêntures"); (e) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2.581 dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/1/2031 ("Data de Vencimento"); (f) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo CIPCA, desde a Primeira Data de Integralização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 Dias Úteis ao ano, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (g) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, equivalentes ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15/8/2030, a ser verificada após o fechamento de mercado do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 1,05% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), observado o disposto na Escritura de Emissão. Os Juros serão calculados de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias relativas à consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, incluindo o aditamento da Escritura de Emissão para refletir a taxa final dos Juros, e os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e de eventuais procurações necessárias e (b) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa. Acionistas Presentes: Entre Rios Empreendimentos e Participações S.A. (representada por Sr. Pedro Biagi Neto); EBS Empreendimentos e Participações S.A. (representada por Sr. Eduardo Biagi); LM4 Empreendimentos e Participações S.A. (representada por Sr. Luiz Roberto Kaysel Cruz); BBarros Empreendimentos e Participações S.A. (representada por Sr. José Luiz Junqueira Barros); e Lucania Empreendimentos e Participações S.A. (representada por Sr. José Roberto Carvalho). **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Eduardo Biagi; e Secretário: Luiz Roberto Kaysel Cruz. *Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do § 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Serrana, 22/12/2023.* Mesa: **Eduardo Biagi** - Presidente; **Luiz Roberto Kaysel Cruz** - Secretário. **Jucesp** nº 207/24-0 em 2/1/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

